



**Prefeitura Municipal de Itapipoca
Estado do Ceará**

LEI Nº 138/2013

**Dispõe sobre a criação, reorganização
e redistribuição das Unidades Escolares
da Secretaria de Educação e Cultura
do Município e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, DAGMAURO SOUSA MOREIRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando a Lei nº 9.394/1996 e suas modificações e a Resolução nº 396/2005, do Conselho de Educação do Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam criadas na Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itapipoca, as Escolas-Pólos e suas respectivas nucleações, conforme documento em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: A criação das Unidades Escolares descritas no artigo 1º desta Lei, tem por objeto a reorganização da rede de ensino escolar público do Município de Itapipoca, visando a concentração de várias escolas, denominadas nucleações, sob a coordenação unificada de uma única escola, denominada Escola-Pólo.

Artigo 2º - São objetos das nucleações das Escolas-Pólo:

- I – aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integrada da educação infantil (pré-escolar) e do ensino fundamental;
- II – facilitar a ação da coordenação pedagógica;
- III – racionalizar o uso de recursos didático-pedagógicos;
- IV – promover maior eficiência à gestão escolar;
- V – racionalizar a oferta dos serviços educacionais;
- VI – reduzir o número de escolas e salas de aula isoladas;
- VII – melhorar a qualidade da aprendizagem;
- VIII – conferir legitimidade aos estudos realizados.

Artigo 3º - A organização e o funcionamento das Escolas-Pólos e suas nucleações serão regulamentadas por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itapipoca.



A presente Lei foi devidamente afixada no flanc
lógrafo da Prefeitura em data de 29/11/13
conforme a Lei Municipal nº 067/2001

Secretário(a) de Governo e Articulação

Prefeitura Municipal de Itapipoca
Estado do Ceará

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação e Cultura de Município de Itapipoca, Estado do Ceará.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Ficam revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2013.

Dagmauro Sousa Moreira

DAGMAURO SOUSA MOREIRA
Prefeito Municipal de Itapipoca